



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 013/2015

Processo: PRA nº 338/15

Licitação: Carta Convite nº 26/15

Regência: Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha e água mineral

Valor: R\$ 41.994,00

Vigência: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, com sede na Rua Quatro de Março, 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada pelo **Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto**, Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ROBSON LUIZ CORREA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.297.266/0001-81, Inscrição Estadual nº 688.266.070.119, Inscrição Municipal nº 53.000/08, sediada no Município de Taubaté/SP, à Avenida Marrocos nº 175, Jardim das Nações, CEP. 12030-530, neste ato, representada por seu proprietário **Sr. Robson Luiz Correa**, portador do RG nº 17.530.103 e CPF nº 057.867.768-75, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pela proposta da contratada, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98, pelo edital convocatório e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita na Carta Convite nº 26/15, se compromete a **fornecer 5.600 galões de água mineral em galão de 20 litros e 126 cargas de 13 kg de gás de cozinha**, de acordo com as especificações constantes da ordem de compra emitida pela CONTRATANTE e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula anterior a CONTRATADA fará jus ao recebimento de **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) por cada galão de 20 litros de água, e **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais) por cada carga de 13 kg de gás de cozinha.

2.2 Este contrato totaliza o valor de **R\$ 41.944,00** (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), despesa garantida pela emissão das **Notas de Empenho nº 1762/15 e Empenho nº 1763/15**, que oneram as respectivas dotações orçamentárias nº 12.122.0104.2.003.3.3.90.30.07 e nº 12.122.0104.2.003.3.3.90.30.04, do orçamento do exercício financeiro de 2015.

2.3 No preço avençado estão incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais contratados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 A CONTRATADA se obriga a atender ao pedido da CONTRATANTE no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, para a entrega de acordo com o pedido de fornecimento a serem enviados pelas unidades requisitantes ou solicitadas via ligação telefônica, obedecida a qualidade já aprovada por meio de amostra fornecida, respondendo por sua substituição, no mesmo prazo, se desaprovado o fornecimento.

3.2 O objeto desta contratação deverá ser entregue nos endereços a serem indicados e horários informados, no pedido de fornecimento da CONTRATANTE, sendo os endereços na cidade de Taubaté e Zona Rural.

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, a quantidade estimada de **466 galões de água mineral de 20 litros e 10 cargas de 13 kg de gás de cozinha**, respeitando o montante de 5.600 galões e 126 cargas.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

3.4 Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações do edital e de seus anexos ou que apresente qualquer vício, comunicando o fato à CONTRATADA e glosando o correspondente valor.

3.5 O Comprovante de Fornecimento será retirado pela CONTRATADA no Almoxarifado Central, para uso no fornecimento dos produtos solicitados, e deverá ser preenchido e assinado no ato da entrega pelo setor requisitante, após a confirmação do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos, tendo por base os fornecimentos realizados de dez em dez dias, pelo Setor competente da Universidade de Taubaté, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Os fornecimentos realizados entre os dias 01 e 10, inclusive, serão pagos até o dia 15 do mesmo mês.
- b) Os fornecimentos realizados entre os dias 11 e 20, inclusive, serão pagos até o dia 25 do mesmo mês.
- c) Os fornecimentos realizados entre os dias 21 e 30 ou 31, inclusive, serão pagos até o dia 05 do mês subsequente.

4.2. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para o devido ateste do Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 170, Centro – Taubaté, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AUMENTOS OU REDUÇÕES DO OBJETO

A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aumentar ou reduzir o objeto deste contrato em limites não superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu total, mantidas as demais condições deste ajuste, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

6.2. O valor do ajuste ficará inalterado nos primeiros 12 meses de vigência, podendo, após o decurso desse prazo, ser reajustado anualmente pelo índice do IPC-FIPE (do mês do vencimento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não cumprimento dos prazos de entrega do objeto;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por reincidência de duas advertências;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial deste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "e" desta cláusula;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

7.2. As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

7.3. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

7.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA apresenta neste ato, prova de haver depositado o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no importe de R\$ 2.099,70 (dois mil, noventa e nove reais e setenta centavos), em dinheiro, a título de caução.

8.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os fornecimentos que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as partes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Almoarifado Central, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar amostras do produto que serão testadas pelo Laboratório da Universidade, o qual elaborará laudo técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.



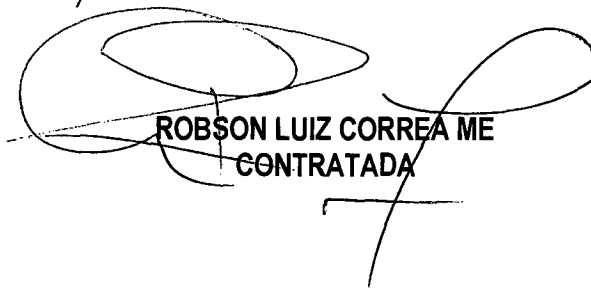
Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, aos 28 de maio de 2015.


**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE**


**ROBSON LUIZ CORREA ME
CONTRATADA**